ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6798

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/03/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 088/2008. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente às entidades governamentais e não governamentais, após aprovação do CODEMA, destinado à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.916, de 24/03/2008).

Controle Interno – Caixa: 21.2 **Posição:** 07 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
Cl: 21.2
Ordem: 07
Nº fls: 04

20/2008

18.03.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 088 /2008

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:
" Autoriza o Repasse de Recursos Financeiro do Fundo Único de Meio Ambiente às Entidades Governamentais e Não- Governamentais, Após Aprovação do CODEMA, e dá Outras Providências".

MOVIMENTO

Entrada em – 11/03/2008
Comissão Finança Orçamento e Tomada de Contas

1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
2 - CIA EM. 18.03.2008
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º 88 /2.008

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO DO CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente - FAMA às entidades governamentais e não-governamentais, destinadas à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, por meio de financiamentos de programas e projetos ambientais implementados por essas entidades.

Parágrafo único. A concessão de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei deverá ser previamente deliberada e aprovada pelo CODEMA.

Art. 2º. Para a concessão do repasse de recursos financeiros, a entidade beneficiada deverá atender às seguintes condições:

I – celebrar convênio e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – ter sido declarada de utilidade pública;

IV – comprovar a regularidade do mandato da diretoria, bem como estar em funcionamento nos últimos dois anos;

V – estar adimplente com as obrigações fiscais.

Art. 3º. As entidades beneficiadas com a concessão do repasse de recursos financeiros de que trata a presente Lei submeter-se-ão à fiscalização da entidade Concedente, através do envio da prestação de contas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Câmara Municipal/ Comissão do Meio Ambiente, ao final do exercício financeiro.

Parágrafo único. Aplicar-se-á às concessões de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei às normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.701, de 09 de março de 2.007.

Município de Montes Claros, 20 de fevereiro de 2.008.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Procuradoria Adjunta de [illegible]
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS

EM 11 DE MARÇO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGÊNCIA

EM 18 DE MARÇO DE 2008

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES CLAROS

Montes Claros, 20 de fevereiro de 2008

Ofício nº: PJ /016/2008
Assunto: Projeto de Lei
Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente - FAMA às entidades governamentais e não-governamentais, destinadas à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, por meio de financiamentos de programas e projetos ambientais implementados por essas entidades.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 088/2008 QUE "Autoriza o repasse de recursos financeiros ao Fundo Único de Meio Ambiente às Entidades Governamentais e Não-Governamentais, após aprovação do CODEMA, e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação á celebração de convênios com o repasse de recursos financeiros.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de março de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 088/2008
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente às Entidades Governamentais e Não-Governamentais, após Aprovação do CODEMA, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 11/03/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/03/2008.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal repasse recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente às Entidades Governamentais e Não-Governamentais, após Aprovação do CODEMA, e dá outras providências.

Os recursos financeiros a serem repassados, nas condições estabelecidas pelo referido Projeto de Lei, servirão para financiar programas e projetos ambientais no Município.

Desenvolver políticas públicas para a proteção, conservação e preservação e uso sustentável da diversidade biológica é definida, atualmente, como prioridade, tornando-se fundamental a promoção de esforços no sentido de elaborar instrumentos legais que envolvam todos os aspectos e componentes relacionados à biodiversidade local.

Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 17 de março de 2008.

Presidente Ver. José Marcos Martins de Freitas: _____

Vice-Presidente: Ver. Aurindo José Ribeiro _____

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá : _____